

“Art. 29.

II – apreciar e encaminhar ao Governador do Estado, depois de aprovadas, as propostas de promoções, progressões, enquadramento, requisições, disposições, cessões, redistribuições e classificações de pessoal da administração pública estadual, que impliquem ou não em alteração de vencimentos ou salários ou em despesas adicionais ao erário.

” (NR)

“Art. 31. Compete à Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico - SEDET (NR):

§ 1º A Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico terá a seguinte estrutura básica: (NR)

§ 2º Integram também a estrutura básica da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico:

” (NR).

“Art. 34.

§ 3º. Vincula-se à Secretaria de Assistência Social e Cidadania a Coordenadoria dos Direitos Humanos e da Juventude.” (NR).

“Art. 35. A Secretaria da Administração é o órgão central de coordenação e execução da Política de pessoal, material, patrimônio, serviços gerais, licitações e contratos, gestão de documentos e gestão de controle de gastos da administração pública do Estado, competindo-lhe:

e) coordenar, orientar e controlar as atividades referentes aos processos de acumulação de cargos, podendo adotar procedimento administrativo disciplinar sumário, para a sua apuração e regularização imediata.

X – coordenar, orientar e controlar as atividades de avaliação do gasto, visando assegurar melhor utilização dos recursos públicos, podendo decidir sobre a autorização e suspensão de gastos, em observância aos princípios da eficiência e diretrizes administrativas do Governo do Estado.

XI – supervisionar a implementação das atividades relacionadas com os controles relativos aos processos de liquidação, fusão, cisão e incorporação de órgãos e entidades da Administração Pública, à conservação, à manutenção e ao acesso ao acervo documental desses órgãos ou entidades, bem como a gerência e a recolocação dos seus recursos humanos e a alienação do seu patrimônio;

XII – dirigir, orientar, acompanhar e controlar as licitações realizadas no Estado.

§ 3º

III – a Agência de Tecnologia da Informação do Piauí – ATI;

IV – a Empresa de Gestão de Recursos do Piauí S/A – EMGERPI;

” (NR).

“Art. 39.

§ 2º

IV – Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí – ADAPI;

” (NR)

“Art. 40.

II –

d) de ensino superior

§ 3º

V – Instituto Superior de Educação “Antonino Freire” – ISEAF.” (NR).

“Art. 41.

§ 3º Vincula-se à Secretaria de Infra-Estrutura o Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI” (NR).

**“Subseção XII
Da Secretaria da Justiça (NR)**

“Art. 42. A Secretaria da Justiça tem por finalidade a promoção, manutenção, execução e acompanhamento da política de Governo relacionada com a cidadania, o sistema penitenciário e os serviços prisionais, competindo-lhe:

§ 1º A Secretaria da Justiça terá a seguinte estrutura básica:

§ 2º Integram também a estrutura básica da Secretaria da Justiça:

” (NR)

**“Subseção XIII
Da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos” (NR)**

“Art. 43. Compete a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos a formulação e a execução da política de gestão de recursos hídricos e do meio ambiente, cabendo-lhe desenvolver:

“Art. 46.

§ 9º Compete ao Diretor de Gestão a coordenação das ações e da política de segurança pública no âmbito da Polícia Civil.” (NR)

“Art. 50. O Corpo de Bombeiros do Piauí, força auxiliar e reserva do Exército, organizado com base na hierarquia e na disciplina em conformidade com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, destina-se a realizar atividades específicas de bombeiros e auxiliar a defesa civil, competindo-lhe:” (NR)

“Art. 51.

IX – Fundação Cultural do Piauí – FUNDAC;

XXIV – Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí – ADAPI;

XXV – Instituto Superior de Educação Antonino Freire – ISEAF;

XXVI – Agência de Tecnologia da Informação – ATI;

XXVII – Instituto de Águas e Esgotos do Piauí – AGESPISA;

XXVIII – Agência de Desenvolvimento Habitacional do Estado do Piauí – ADH;

XXIX – Empresa de Gestão de Recursos do Piauí S/A – EMGERPI;

XXX – Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI.” (NR)

“Art. 53.

IX – Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí – ADAPI;

X – Instituto Superior de Educação Antonino Freire – ISEAF;

XI – Agência de Tecnologia da Informação – ATI;

XII – Instituto de Águas e Esgotos do Piauí – AGESPISA;

XIII – Agência de Desenvolvimento Habitacional do Estado do Piauí – ADH;

XIV – Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI” (NR).

“Art. 54.

II – Fundação Cultural do Piauí – FUNDAC;

” (NR).

“Art. 55.

III – Empresa de Gestão de Recursos do Piauí S/A – EMGERPI.” (NR).

“Art. 57.

XVII – Secretaria do Turismo;

XVIII – Secretaria dos Transportes;

XIX – Secretaria das Cidades;

XX – Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo- SETRE;

XXI – Coordenadoria de Direitos Humanos e da Juventude.

XXII – Secretaria de Defesa Civil.

” (NR).

“Art. 58.

XIV – Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo em Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;